

# COMISSÃO SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 225, DE 2011

Cria a notificação compulsória dos casos de violência doméstica por toda a rede de saúde e secretarias de segurança pública existentes no território nacional.

**Autor:** Deputado SANDES JÚNIOR

**Relatora:** Deputada ELCIONE BARBALHO

### I - RELATÓRIO

Por meio da presente Proposição, cria-se uma lei independente obrigando a notificação dos casos de violência doméstica às demais unidades de saúde e às secretarias de segurança pública.

Alega o autor que, embora majoritariamente exercida sobre mulheres, atinge também, direta e ou indiretamente, crianças e idosos, e outras pessoas mais vulneráveis, como os deficientes.

Reconhece o autor a existência da obrigação do médico por meio do Código Penal, art. 269. Porém, alega ser necessária a pulverização da informação, que entende ser alcançada pelo Projeto.

A proposição foi distribuída para análise de mérito às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e à Comissão de Seguridade Social e Família, e tramita sob o regime de apreciação conclusiva.

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado recebeu parecer pela rejeição, ao argumento de que há normas

nos Estatutos da Criança e do Adolescente, no Estatuto do Idoso e na Lei Maria da Penha obrigando a notificação dos casos de violência doméstica.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Razão assiste à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. Há normas nos Estatutos da Criança e do Adolescente, no Estatuto do Idoso e na Lei Maria da Penha obrigando a notificação dos casos de violência doméstica.

Assim sendo, dos mencionados beneficiários da presente lei, somente os homens adultos jovens com deficiência ou portadores de necessidades especiais ainda reclamariam essa proteção.

No entanto, tramita projeto de estatuto das pessoas portadoras de necessidades especiais, que tratam da proteção integral a essa categoria de cidadãos. Portanto, nesse caso específico, parece-me inoportuna uma lei independente, veiculando uma única norma e sujeita ao esquecimento.

Ante o exposto, voto pela rejeição do PL 225, de 2011.

Sala da Comissão, em            de            de 2011.

Deputada ELCIONE BARBALHO  
Relatora